



**Governo Municipal de Novo Oriente - CE**  
**Sistema Municipal de Ensino de Novo Oriente**  
**Conselho Municipal de Educação de Novo Oriente**

**RESOLUÇÃO CMENO Nº 04 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Institui a Computação na Educação Básica, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 01/2022, e orienta o processo de implementação no Sistema Municipal de Ensino de Novo Oriente - CE.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO ORIENTE - CMENO, Estado do Ceará, com fundamento da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 427/97 e 982/25, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Novo Oriente, e como complemento ao Parecer CNE/CP nº 15, de 15 de dezembro de 2017, e à Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, e por determinação do Parecer CNE/CEB nº 2, de 17 de fevereiro de 2022 e da Resolução CNE/CEB nº 1 de 04 de outubro de 2022, complementado pela Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023 e Parecer CMENO nº 01, de 28 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. A presente Resolução institui a Computação na Educação Básica como complemento a à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Referencial Curricular Municipal, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 01/2022, e orienta o processo de implementação no Sistema Municipal de Ensino de Novo Oriente, bem como determina prazos e outras providências.



Parágrafo único: Os currículos escolares devem ser readequados às normas e competências específicas da Computação na Educação Básica, podendo ser componente curricular ou transversal, de acordo com a orientação da respectiva mantenedora.

Art. 2º. Para fins de compreensão da presente normativa, entenda-se que:

I. Tecnologia: produto da ciência e da engenharia, envolvido um conjunto de instrumentos, técnicas e métodos que visam resolver problemas, destacando-se a biotecnologia, nanotecnologia, a tecnologia digital, tecnologia da informação e comunicação;

II. Tecnologia de Informação Comunicação (TIC): compreende tanto a infraestrutura física (componentes que permitem codificar, armazenar, processar e transmitir a informação), como o software (aplicações e sistemas), podendo ser digital e analógica;

III. Cultura Digital: diz respeito à compreensão dos impactos da revolução digital e dos avanços do mundo digital na sociedade contemporânea, à construção de atitude crítica, ética e responsável em relação à multiplicidade de ofertas midiáticas e digitais. Também quanto aos usos das diferentes tecnologias digitais e aos conteúdos veiculados. Refere-se, ainda, à fluência no uso da tecnologia digital de forma eficiente, contextualizada e crítica;

IV. Computação Desplugada: pode ser considerada como um conjunto de atividades lúdicas desenvolvidas com o objetivo de ensinar conceitos computacionais sem a necessidade de utilizar um computador;

V. Pensamento Computacional: conjunto de habilidades necessárias para compreender, analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e soluções de forma metódica e sistemática através do desenvolvimento da capacidade de criar e adaptar algoritmos;

VI. Fluência Digital: habilidade de encontrar, avaliar, produzir e comunicar informação usando plataformas digitais, com diferentes dispositivos de hardware e de software, como o uso de computadores, aplicativos, software



para formatar textos, produzir apresentações, buscar informações e insumos na internet,

VII. Linguagem Digital: refere-se às formas de comunicação utilizadas no mundo digital, podendo ocorrer entre pessoas, entre pessoas e computadores ou entre computadores. Linguagem digital é um conjunto de várias formas de expressão emojis, símbolos, linguagens de programação, hipertextos, imagens, sons, vídeos, fluxogramas, e outras linguagens visuais para descrever processos, visualização e manipulação de dados;

VIII. Mundo Digital: compreende artefatos digitais físicos (computadores, celulares, tablets) e virtuais (internet, redes sociais, programas, nuvens de dados).

Art. 3º. Os objetivos e direitos de aprendizagem e as habilidades e competências específicas propostas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) Computação devem ser organizadas junto ao Documento do Território Municipal ou, no caso de adesão, ao Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC) e demais documentos correlatos, garantindo a coerência pedagógica e curricular no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 4º. Os currículos escolares da educação infantil, do ensino fundamental e de suas modalidades devem incorporar e implementar a Computação na Educação Básica, a partir das competências e habilidades dispostas na BNCC Computação, por meio dos eixos Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital, garantindo o direito do estudante ao letramento digital, isto é, aprender a ler, escrever, calcular e compreender os fundamentos da Computação e seu papel na sociedade contemporânea.

Art. 5º. Na Educação Infantil, a BNCC Computação se estrutura em quatro premissas básicas do trabalho com a educação digital, estando relacionadas aos campos de experiência, de forma lúdica e desplugada, sendo elas:

I. Desenvolver o reconhecimento e a identificação de padrões, construindo conjuntos de objetos com base em diferentes critérios como: quantidade, forma, tamanho, cor e comportamento;



II. Vivenciar e identificar diferentes formas de interação mediadas por artefatos computacionais;

III. Criar e testar algoritmos brincando com objetos do ambiente e com movimentos do corpo de maneira individual ou em grupo,

IV. Solucionar problemas decompondo-os em partes menores identificando passos, etapas ou ciclos que se repetem e que podem ser generalizadas ou reutilizadas para outros problemas.

Art. 6º. No Ensino Fundamental a computação pode ser considerada como um componente curricular ou transversal, que contribua para a explicação do mundo atual e para que o/a estudante se entenda ser agente ativo/a e consciente de transformação, capaz de analisar criticamente seus impactos sociais, ambientais, culturais, econômicos, científicos, tecnológicos, legais e éticos.

Parágrafo único: Nos anos iniciais o trabalho com a computação deve estar voltado à integração de competências tecnológicas de forma lúdica, desplugada, explorando recursos que ajudem a desenvolver o pensamento lógico, a resolução de problemas e a criatividade, bases para a introdução de computação.

Art. 7º. A rede municipal de ensino se optar pela oferta de componente curricular específico devem garantir carga horária na matriz curricular, a ser desenvolvida por:

- I. Professor(a) habilitado(a) em Licenciatura na área de Computação ou equivalente “Licenciatura em Informática, Licenciatura em Ciências da Computação ou Licenciatura em Robótica Educacional”, entre outros; ou
- II. Professor(a) habilitado(a) em outra Licenciatura com Especialização em Computação ou Especialização em área afim; ou
- III. Bacharel(a) habilitado(a) em Computação com complementação pedagógica, com formação continuada em Computação; ou
- IV. Professor(a) habilitado(a) em outra licenciatura com formação continuada em Computação.



Art. 8º. A rede municipal de ensino que definirem pela oferta transversal, ou componente específico, devem garantir que todos os(as) professores(as) tenham formação continuada nos eixos da BNCC Computação – Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital, permitindo o desenvolvimento das habilidades e competências específicas previstas no Documento Curricular.

§ 1º O desenvolvimento, de forma transversal, das competências e habilidades da Computação na Educação Básica deve ser efetivado por todos os(as) professores(as) em suas áreas de conhecimento/componentes curriculares e/ou por meio de projetos que envolvam parte dos(as) professores(as) e suas áreas/componentes, sempre em conformidade com a proposta pedagógica da rede municipal de ensino.

§ 2º abordagem híbrida: a rede pode combinar as duas estratégias anteriores, usando a transversalidade em algumas etapas e um componente específico em outras.

Art. 9º. A rede municipal de ensino de Novo Oriente em regime de colaboração com Sistema Estadual de Ensino do Ceará devem incluir a Computação na Educação Básica em seus Planos de Formação Continuada periódica e sistemática a todos os(as) professores(as) ou possibilitar que participem de formações ofertadas por outras instituições.

Art. 10º. A Formação Inicial e Continuada de professores (as) deve contemplar estudos e aprendizagens para que o(a) professor(a) compreenda, fortaleça e se aproprie da BNCC Computação, nos seus três eixos: Pensamento Computacional, Cultura Digital e Mundo Digital, com ênfase em Pensamento Computacional, a fim de que sejam capazes de promover o desenvolvimento de competências e habilidades junto aos estudantes da Educação Básica.

Art. 11º. O processo de Avaliação em Computação e em Educação Digital e Midiática deverá:

I – assumir caráter formativo, processual e contextualizado, valorizando a resolução de problemas, o desenvolvimento de projetos e a inovação;



II – não se restringir à aplicação de testes técnicos, considerando também aspectos relacionados à criatividade, à colaboração e ao pensamento crítico dos estudantes;

III – ser acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação, que deverão desenvolver instrumentos e estratégias de monitoramento local, em alinhamento às políticas e diretrizes nacionais.

Art. 12º A expressão dos resultados da avaliação da aprendizagem dos estudantes quando a Computação na Educação Básica for desenvolvida por meio de componente curricular específico, deve seguir o processo de avaliação regimentado pela rede municipal de ensino de Novo Oriente.

Art. 13º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

- I. A reorganização do Documento Curricular do Território Municipal ou no caso a adesão ao currículo do estado do Ceará, apresentando a computação em sua estrutura, em toda a Educação Básica (etapas e modalidades);
- II. A implantação e implementação da computação em todas as escolas;
- III. A adequação dos recursos humanos: perfil do/a profissional, ingresso, formação
- IV. Inicial e continuada;
- V. A reorganização da infraestrutura;
- VI. A aquisição dos materiais e recursos pedagógicos didáticos e dentre outros;
- VII. O programa de formação continuada dos/as professores/as;
- VIII. As linhas gerais de avaliação;

Art. 14º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação protocolar junto ao Conselho Municipal de Educação antes do início do ano letivo de 2026:

- I. A reorganização do Documento Orientador do Território Municipal, contemplando a inserção da Computação em sua estrutura curricular,



abrangendo todas as etapas e modalidades da Educação Básica; ou, se for o caso,

II. A formalização da adesão ao currículo do Estado, mediante documento firmado em regime de colaboração, assegurando a integração dos componentes e competências relativas à Computação.

III. O Plano de Ação para as Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino, detalhando as estratégias de implementação, acompanhamento e avaliação das práticas pedagógicas relacionadas à Computação.

IV. A Matriz Curricular das etapas e modalidades da Educação Básica contempladas como componente curricular da Computação, com carga horária específica.

V. Quando a Computação for ofertada como componente transversal, as observações referentes à Computação Transversal deverão constar na matriz curricular de cada etapa e modalidade da Educação Básica.

Art. 15º. A Secretaria Municipal de Educação deverá definir estratégias quanto:

I. O orçamento necessário para a implantação e implementação da BNCC Computação;

II. A previsão da BNCC Computação na Lei de Diretriz Orçamentária (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA);

III. A carreira docente dos/a professores/as.

Art. 16º. À mantenedora cabe a gestão do processo de implantação e implementação da BNCC Computação e os preceitos legais, realizando avaliação e monitoramento constante.

Art. 17º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.



Resolução aprovada na sessão virtual do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Novo Oriente – CE, aos 09 de dezembro de 2025.

**ANGELLA VIEIRA DE MACEDO**

Presidente do CMENO